



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 42/2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, ao **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto a realização do **IV - Prêmio Internacional Henrique José de Souza de Literatura – Cidade de Nova Xavantina – MT**, que tem por finalidade incentivar a leitura e a produção literária.

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações-orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de abril de 2022

João Machado Neto – João Bang  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT  
Recebi em 04.10.51.2022  
As 14 horas e 22 minutos, entregue  
Por Adair Alvar Subscritor



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2022.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E O INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO DE AÇÃO E CIDADANIA HÉLIO JEFFERSON DE SOUZA FILHO – I-CULTURAL, INSCRITO NO CNPJ N.º 24.999.389/001-99 - PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – João Bang**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado o **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado(a) ..... , brasileiro(a), portador(a) do CI/RG nº ..... -....., inscrito(a) no CPF sob nº ..... , residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº .... de...../..../.....** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como a **IN SCV Nº 001/2010**, e suas atualizações, e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, com a **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para finalidade específica de cobrir despesas de apoio à atividade cultural conforme Lei Municipal nº ...../2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

**I – DA CONCEDENTE:**

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**II – DO CONVENENTE:**

- a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Valor global do presente Convênio é o repasse, em caráter bianual - a cada 2 (dois) anos, de 20 (vinte) salários mínimos, à CONVENENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .....

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**, inscrito no CNPJ n.º 24.999.389/001-99, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1689, na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência do Convênio será no período de ..../...../2022 a ..../...../2022, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

*Parágrafo único.* O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal \_\_\_\_\_/2022.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, .... de ..... de 2022.

.....  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

.....  
**Instituto Cultural Brasileiro de Ação e Cidadania Hélio Jefferson de Souza Filho – i-Cultural**  
CNPJ n.º 24.999.389/001-99

**TESTEMUNHAS:**

1 –  
2 -